LEI 564 /2014

Reestrutura o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipiguá e dá outras providências:

EMÍLIO PAZIANOTO, Prefeito Municipal de Ipiguá, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipiguá (FMDCA), criado pela Lei 046/97, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, tem como objetivo proporcionar recursos para financiar gestão, serviços, programas, projetos e benefícios às crianças e adolescentes.

Artigo 2º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), enquanto órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente, gerir o F.M.D.C.A., sob orientação e acompanhamento dos setores Contábil e Financeiro da Prefeitura Municipal de Ipiguá.

§1º. A proposta orçamentária do F.M.D.C.A. constará das políticas e programas anuais e plurianuais do Governo Municipal e será submetida à apreciação e à aprovação do C.M.D.C.A.

§ 2º. O orçamento do F.M.D.C.A. integrará o orçamento da Coordenadoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 3º. Constituem recursos do F.M.D.C.A:

I – os consignados à seu favor na Lei Orçamentária Anual;

II – as receitas provenientes de alienação de bens móveis e imóveis do município destinados à assistência social;

III – receitas de aplicações financeiras oriundos de transferência de fundos financeiros do Estado, União e Município realizados na forma das legislações específicas de cada cofinanciador;

IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências de fundos de entidades governamentais e não governamentais na esfera nacional e internacional;

V – outras fontes que vierem a ser instituídas.

Parágrafo Único. Poderão ser realizadas descentralizações internas e externas para o F.M.D.C.A., para atender despesas com serviços, programas ou projetos de assistência à criança e adolescente.

Artigo 4º. Os recursos transferidos e ou repassados pelo F.M.D.C.A., serão destinados ao:

I – cofinanciamento dos serviços de caráter continuado e de programas e projetos de assistência à criança e adolescente, destinado ao custeio de ações e ao investimento em equipamentos públicos da rede socioassistencial no âmbito local;

II – cofinanciamento da estruturação da rede assistencial local incluindo ampliação e construção de equipamentos públicos, para aprimorar a capacidade instalada e fortalecer os programas voltados à Criança e ao Adolescente;

III – atendimento em conjunto com o Estado e a União, das ações assistenciais de caráter de emergência;

IV – aprimoramento da gestão de serviços, programas, projetos e benefícios;

V – apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada dos Programas desenvolvidos;

VI – atendimento de despesas de operacionalização que visem a implementação das ações da politica municipal voltada à Criança e ao Adolescente;

VII – capacitação de recursos humanos em Gestão, Informatização, Pesquisa, Estudos, Monitoramento etc.;

VIII – atender e ou transferir benefícios eventuais em espécie e ou gênero para pagamento de eventuais auxílios específicos;

IX – atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária;

X – cofinanciamento para operacionalização de serviços assistenciais às atividades continuadas que visem melhoria de vida da população, com prioridade à infância e à adolescência em situação de risco pessoal e social, objetivando cumprir o disposto no artigo 277 da Constituição Federal e Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.

§ 1º. Os recursos de que tratam os incisos do artigo 4º serão transferidos, de forma regular, automática, diretamente dos Fundos para o F.M.D.C.A., que poderá ter CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) próprio, mediante de celebração de convenio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres observados os critérios aprovados pelo C.M.A.S. à vista de avaliações realizadas pela Coordenadoria Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Os recursos que compõem o F.M.D.C.A. serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas específicas sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – F.M.D.C.A.

§ 3º. O planejamento das atividades a serem desenvolvidas com recursos do F.M.D.C.A. integrará o Plano de Ação do CMDCA.

§ 4º. O F.M.D.C.A. poderá repassar recursos para Organizações Governamentais e Não Governamentais por meio de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, com aprovação do C.M.D.C.A.

Artigo 5º. São condições de transferência de recursos ao F.M.D.C.A.:

I – o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – o funcionamento do F.M.D.C.A., devidamente constituído como unidade orçamentária;

III – a elaboração do Plano de Ação;

IV – a comprovação orçamentária de recursos próprios destinados à assistência da Criança e do Adolescente, alocados em seus respectivos fundos.

Artigo 6º. A prestação de contas da utilização de recursos repassados pela União e Estado será realizada de acordo com os relatórios de gestão ou instrumentos informatizados de cada ente preenchidos pela Gestão Técnica e, apreciados e comprovados pelo C.M.D.C.A.

Artigo 7º. As contas e os relatórios de Gestão Financeira do F.M.D.C.A. serão submetidos à apreciação do C.M.D.C.A., bimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Artigo 8º. A utilização dos fundos financeiros disponibilizados pela União, Estado e Município, para serem aplicados de forma prioritária nos programas, serviços, projetos e ações, devem passar pelo parecer do Gestor do CMDCA.

Artigo 9º. Eventuais despesas decorrentes da reestruturação da presente Lei ficarão por conta de dotações próprias constante do Orçamento Municipal.

Artigo 10. Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos em comum acordo entre os membros do C.M.D.C.A.

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com revogação das disposições em contrário.

Ipiguá/SP, 02 de Setembro de 2014.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP na forma da Lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo